



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 1 de abril de 2011 - Nº 269 - Divulgado em 31/03/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável; CÍCERO DE LUCENA FILHO, Responsável; VINA LUCIA CARVALHO RIBEIRO, Procurador(a); ADEMAR TAVARES DE ARRUDA NETO, Procurador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Procurador(a); ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA, Contador(a); JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO, Interessado(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a); MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, Advogado(a); DENNYS CARNEIRO ROCHA, Advogado(a); IGOR GADELHA ARRUDA, Advogado(a); PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); VIVIANE MOURA TEIXEIRA GOUVÊA, Advogado(a); VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO, Advogado(a).

Sessão: 1837 - 13/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01615/08](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR, Gestor(a).

Sessão: 1837 - 13/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01796/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: PAULO ALVES MONTEIRO, Gestor(a); ANA CAROLINA CARNEIRO MONTEIRO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 1838 - 20/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02052/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serraria

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: MARIA DE LOURDES SILVA BERNARDINO, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1837 - 13/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02443/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Gestor(a); ANTÔNIO BRITO DIAS JUNIOR, Advogado(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a).

Sessão: 1837 - 13/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02535/09](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR, Gestor(a); SOLON ALVES DINIZ, Interessado(a).

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 14/2011 Documento TC 04652/11

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

PEDRO MEDEIROS DANTAS

Objeto: Gravação em DVD do Evento de comemoração dos 40 anos do TCE-PB.

Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Vigência: 27/04/11

Data da assinatura: 24/03/2011

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1837 - 13/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01962/07](#) (Doc. [05831/10](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Reconsideração)

Exercício: 2006

Intimados: DAMIÃO BALDUÍNO DA NÓBREGA, Responsável; LUCIENE MORAIS DA SILVA, Procurador(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); TEREZA JAQUELINE MEIRA DE FARIAS FERNANDES, Interessado(a); ROGÉRIO MEDEIROS DE SOUZA, Interessado(a); ABÍLIO GOMES MEIRA NETO, Interessado(a); ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a); AVANI MEDEIROS DA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 1837 - 13/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02483/06](#)

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza



Sessão: 1838 - 20/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03015/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pilõezinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: ROSINALDO LUCENA MENDES, Ex-Gestor(a); JOÃO FERNANDES DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1838 - 20/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03247/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: EDILTON SILVA DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a).

Sessão: 1837 - 13/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [12197/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: MANOEL DANTAS VENCESLAU, Gestor(a); JOSÉ NUNES MAIA, Procurador(a); PAULO SABINO DE SANTANA, Advogado(a).

Art. 5º Ficam ratificados os demais dispositivos da Resolução RA TC 02/2006.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 30 de março de 2011.

_____ Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão Presidente
_____ Conselheiro Flávio
Sátiro Fernandes
_____ Conselheiro Arnóbio
Alves Viana
_____ Conselheiro
Antônio Nominando Diniz Filho
_____ Conselheiro Fábio
Túlio Filgueiras Nogueira
_____ Conselheiro
Umberto Silveira Porto
_____ Conselheiro Arthur
Paredes Cunha Lima
Fui presente: _____ Marcílio
Toscano Franca Filho Procurador-Geral do Ministério Público junto ao
TCE-PB

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA TC 04/2011

Estabelece as metas de instrução e apreciação / julgamento de processos para o exercício de 2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-PB) no uso de suas atribuições constitucionais e legais e nos limites previstos no art. 9º, § 1º, da Lei 8.290, de 11 de julho de 2007, e, à unanimidade, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas de instrução e apreciação/julgamento de processos para o exercício de 2011, conforme as Tabelas I e II constantes do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º A instrução dos processos pela Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI - compreende todas as atividades necessárias e suficientes para emissão do relatório técnico exordial, a análise de defesa e o atendimento das diligências determinadas pelo Relator.

§ 1º - As metas da DIAFI deverão ser desdobradas ao nível de Auditor ou Auxiliar de Auditoria de Contas Públicas, conforme o caso, por mês do calendário civil, englobando as atividades de instrução e serão devidamente informadas no sistema eletrônico de tramitação de processos e documentos desta Corte, TRAMITA.

§ 2º - As metas serão apuradas mensalmente, porém, para fins de pagamento da GPCEX, serão computadas a cada dois meses.

§ 3º - Em casos excepcionais, o Diretor de Auditoria e Fiscalização, ouvido o chefe do Departamento correspondente e por proposta da chefia imediata, ao final do segundo mês, poderá abonar eventual descumprimento da meta fixada para o período.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o Diretor da DIAFI expedirá memorando comunicando o fato ao Diretor Executivo Geral.

Art. 3º As metas de instrução e apreciação/julgamento de processos, à vista do resultado obtido no primeiro semestre, poderão ser revisadas mediante Resolução submetida ao Tribunal Pleno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º fevereiro de 2011.

ANEXO ÚNICO

TABELA I

N.º de processos julgados/apreciados para o exercício de 2011

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PLENO	36	85	88	90	100	100	80	100	80	100	100	50	1009
1ª CÂMARA	74	227	288	150	200	150	150	200	200	200	200	150	2189
2ª CÂMARA	89	234	279	200	200	200	150	200	200	200	200	100	2252
TOTAL MENSAL	199	546	655	440	500	450	380	500	480	500	500	300	5450

TABELA II

JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ TOTAL

DEAGM I	44	63	34	32	39	50	42	44	37	43	44	49	521
DIAGM I	12	16	8	6	8	14	19	11	9	7	9	15	134
DIAGM II	9	23	20	15	20	21	14	20	14	22	23	20	221
DIAGM III	23	24	6	11	11	15	9	13	14	14	12	14	166

DEAGM II	49	49	49	43	45	48	40	53	47	43	44	53	563
DIAGM IV	22	14	17	18	16	18	15	17	18	16	16	16	203
DIAGM V	15	18	18	16	16	16	16	16	16	16	18	14	195
DIAGM VI	12	17	14	9	13	14	9	20	13	11	10	23	165

DEAGE	35	48	6	6	12	10	15	15	16	11	12	9	195
DICOG I	4	6	2	0	2	1	1	2	4	2	4	2	30
DICOG II	12	15	4	3	4	3	6	6	5	6	4	2	70
DICOG III	19	27	0	3	6	6	8	7	7	3	4	5	95



DECOP 168 238 262 239 251 233 175 260 252 235 229 234 2776
DILIC 124 184 207 184 196 184 138 207 207 184 184 207 2206
DICOP 44 54 55 55 55 49 37 53 45 51 45 27 570

DEAPG 175 426 308 328 278 278 270 276 276 278 278 165 3336
DIAPG 134 406 288 308 258 258 250 256 256 258 258 150 3080
DIGEP 41 20 20 20 20 20 20 20 20 15 256
TOTAL MENSAL DIAFI 471 824 659 648 625 619 542 648 628 610
607 510 7391

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02676/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citados: SERGIO RIBEIRO DA CUNHA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02729/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citados: CONSTRUTORA LDF LTDA. REPRESENTANTE LEGAL
EWERSON CRISTIANO CARNEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00152/11

Sessão: 1834 - 23/03/2011

Processo: [02841/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Interessados: EVANDRO GONÇALVES DE BRITO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02841/06; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO os Relatórios da Unidade Técnica de Instrução e do Relator, na Sessão desta data, em CONHECER do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, em face da tempestividade com que foi interposto e da legitimidade do recorrente, NÃO lhe concedendo PROVIMENTO, mantendo-se intactos os itens da decisão guerreada (Parecer PPL TC 185/2010 e Acórdão APL TC 902/2010).

Ato: Acórdão APL-TC 00150/11

Sessão: 1834 - 23/03/2011

Processo: [03661/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); MARIA DE LOURDES ARAGÃO CORDEIRO, Ex-Gestor(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); CARLOS ANDRÉ GUERRA SARAIVA BEZERRA, Advogado(a); ALEXANDRE FERNANDES B. DE ANDRADE, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DO PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03661/07, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar Procedente em parte da presente denúncia contra a ex-Prefeita Municipal de Monteiro, Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, em virtude de possíveis irregularidades ocorridas na gestão de pessoal, envolvendo recursos do FUNDEB, durante o exercício de 2007; 2) Imputar débito no valor de R\$ 2.157,43 à ex-gestora do Município de Monteiro, Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que proceda o recolhimento do supracitado montante à conta do FUNDEB 60%, sob pena de cobrança executiva desde logo recomendada; 3) Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), à ex-

Prefeita Municipal de Monteiro, Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, nos termos do que dispõe o inciso II e III do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que proceda o recolhimento do supracitado montante, sob pena de cobrança executiva desde logo recomendada; 4) Determinar a devolução, pela atual Gestão Municipal de Monteiro, do montante de R\$ 61.474,64, à conta do FUNDEB, com recursos próprios do Município, sendo R\$ 15.661,93 relativos ao FUNDEB 60% e R\$ 45.812,71 referentes ao FUNDEB 40%, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento desta determinação, sob pena de aplicação de multa; 5) Recomendar à atual Administração Municipal de Monteiro no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas mencionadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de março de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00026/11

Sessão: 1826 - 26/01/2011

Processo: [02156/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: RENATO MENDES LEITE, Gestor(a); JOSÉ CARVALHO DA SILVA, Interessado(a); SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, Advogado(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a); FABIOLA MARQUES MONTEIRO, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO, Advogado(a); CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado(a); JOÃO SOUSA DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a); MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, Advogado(a); FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado(a); MATHEUS DE SOUSA DELGADO, Advogado(a); THIAGO GUILLIO DE SALES GERMOGLIO, Advogado(a); THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); MARCOS AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 02156/08 que trata da Prestação de Contas do Município de ALHANDRA, relativa ao exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Renato Mendes Leite; e, CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator; CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto ao TCE-PB; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, em maioria, com voto de desempate do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, em: 1. Preliminarmente, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite; e, 2. No mérito, pelo seu provimento integral, no sentido de reformar a decisão contida no Parecer PPL TC 0004/2010, com emissão de novo Parecer, desta feita Favorável à Aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito do Município de Alhandra, Sr. Renato Mendes Leite, relativas ao exercício de 2007, e no Acórdão APL TC nº 0039/2010, para afastar as imputações de débito e multa, bem como as demais determinações e recomendações ali consubstanciadas.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00015/11

Sessão: 1830 - 23/02/2011

Processo: [02524/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: FRANCISCO DANTAS RICARTE, Ex-Gestor(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB, SR. FRANCISCO DANTAS RICARTE, relativa ao exercício financeiro de 2007, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade,



na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento.

Ato: Acórdão APL-TC 00121/11

Sessão: 1830 - 23/02/2011

Processo: [02524/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: FRANCISCO DANTAS RICARTE, Ex-Gestor(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB, SR. FRANCISCO DANTAS RICARTE, relativa ao exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas contas do ex-ordenador de despesas. 2) RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Arlindo Francisco de Sousa, no sentido de que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em análise. 3) COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das irregularidades previdenciárias, para as providências que entender cabíveis.

Ato: Acórdão APL-TC 00141/11

Sessão: 1834 - 23/03/2011

Processo: [01813/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Interessados: ERIVAN DIAS GUARITA, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01813/10, acerca de despesas com diárias recebidas pelo Sr. Erivan Dias Guarita na qualidade de Prefeito de Monte Horebe, formalizadas em processo apartado da prestação de contas do exercício de 2007, conforme Acórdão APL-TC 991/2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as despesas com diárias. 2) RECOMENDAR ao atual gestor estrita observância à Resolução Normativa RN-TC 09/2001, que disciplinou a comprovação de diárias pelos administradores municipais. 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2428 - 14/04/2011 - 1ª Câmara

Processo: [00910/97](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Atos de Administração de Pessoal

Exercício: 1997

Intimados: LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); LAURA FARIAS, Gestor(a); JUAREZ ALVES AUGUSTO, Interessado(a).

Sessão: 2428 - 14/04/2011 - 1ª Câmara

Processo: [01606/07](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Intimados: GLÓRIA DE LOURDES MEDEIROS GUIMARÃES, Responsável; TEREZA ALICE BEZERRA CAVALCANTI TEIXEIRA, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Interessado(a); LEONARDO ANTÔNIO CORREIA LIMA DE CARVALHO, Advogado(a); ALUSKA FABIOLA A. DINIZ, Advogado(a); AMANDA

EUDÉSIA DE C. FRAZÃO, Advogado(a); LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LUIZ CARLOS DE A. SANTOS JÚNIOR, Advogado(a); HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Advogado(a); JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO, Advogado(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03564/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: FRANKLIN DE ARAUJO NETO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03365/06](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); HORTENCIO PEREIRA DA SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo no prazo de 15 dias, acerca do último relatório dos peritos do Tribunal, fls. 238/240.

Processo: [07592/06](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); VALDEMAR DE SOUSA RAMALHO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo no prazo de 15 dias, o relatório dos técnicos da DICOP, fls. 244/248 dos autos.

Processo: [01192/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Intimados: OSVALDO BALDUÍNO GUEDES FILHO, Ex-Gestor(a); DEBORAH ARAÚJO BALDUINO, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para ratificarem, querendo, no prazo de 15 dias a peça encaminhada pelos Drs. Rodrigo dos Santos Lima e Pedro Victor de Melo, sob pena de seu não conhecimento, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE c/c o art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil-CPC.

Processo: [03564/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ RICARDO PEREIRA, Advogado(a); MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI PONCIANO., Responsável; PE.TIAGO DE MELO CORREIA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem no prazo de 15 dias, o instrumento procuratório concernente à defesa de fls. 365/1.148, sob pena de seu não conhecimento, conforme dispõe o art.252 do Regimento interno do TCE.

Processo: [08190/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Gestor(a); DR.MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para Contestarem no prazo de 15 dias, as supostas irregularidades detectadas no último relatório dos técnicos da DILIC, fls.253/254.

4. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07263/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2007

Citados: SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE, Ex-Gestor(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00040/11

Sessão: 2574 - 22/03/2011

Processo: [00986/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2007

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ALUIZIO ACIOLE DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao atual Presidente da PBPREV, para retificação do ato de reforma do 3º Sargento PM Aluizio Aciole de Oliveira, matrícula 501.942-7, alterando a fundamentação para o art. 42 da Constituição Federal, c/c a legislação estadual, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00041/11

Sessão: 2574 - 22/03/2011

Processo: [07400/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; INÁCIA HIGINO GADELHA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao atual Presidente da PBPREV, para retificação do cálculo do benefício, por considerar que a legislação previdenciária estadual confere à ex-cônjuge o status de dependente do segurado, devendo, assim, ser concedido o benefício em seu valor total, acaso não concorra com outros beneficiários da mesma classe, situação em que se deve proceder ao rateio em quotas-partes iguais. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, intime-se e cumpra-se.
